



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:
ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Impetrado pelo candidato **Daniel Lira Lopes Targino** ao Resultado da 2ª Etapa - Edital N° 01/2021 do PEC/UFC

RECURSO

O candidato questiona a sua Nota de Avaliação *Curriculum Vitae* (NCV), pois acredita, apesar de não ter indicado claramente na solicitação de pontuação, ter enviado comprovante para experiência profissional, tanto em forma de trabalho desde 2011, com indicação de cessão de atividades da empresa em 2013, quanto na forma de estágio.

AVALIAÇÃO

Não constava o tempo de trabalho como profissional na solicitação original, de maneira que não foi concedida a pontuação, conforme solicitado. O candidato interpôs recurso solicitando a pontuação de experiência na área de Engenharia Civil, entre 2011 e 2013, como técnico, e também por meio de estágio obrigatório de duração de 5 meses com 20h semanais (total calculado de 400h, a comparar com 540h adotado como referência para 1 semestre de estágio na avaliação da banca. Há comprovação nos anexos (p. 35) de que o candidato foi empregado pela Concept Arquitetura como Técnico de Obras Civis, porém com únicas datas disponíveis indicando o período de início como "01/08/2011" e a última remuneração em "12/2011", sem quaisquer outras datas comprovadas nos documentos. Observa-se a indicação confusa na carteira física de trabalho de "cancelado", mas algo indicado no recurso como corrigido, com comprovação dada pela versão digital da carteira de trabalho, conforme anexo à documentação, e ainda que a experiência é como Técnico e não como Engenheiro. Há portanto comprovação confusa apenas para 5 meses de tempo de trabalho, com documento que precisaria a rigor ser verificado, e comprovação para pouco mais de 2/3 de 1 semestre de referência contabilizado como estágio.

Considerou-se válido o documento da carteira digital, com 5 meses comprovados (menos de 1 semestre) como Técnico em vez de como Engenheiro, pontuando 50% do total considerado comprovado, ou seja, 1 ponto pelo tempo de trabalho.

Considerou-se para o estágio 1 dos dois pontos máximos possíveis para 1 semestre completo de estágio.

Com essas modificações, a nova NCV é 10,00 em vez de 9,17, e a nova NF é 8,877 em vez de 8,585.

PARECER

Diante do exposto, **o recurso do candidato é deferido.**

Comissão de Seleção